

## Perfil feminino nas apreensões de drogas: criminosas ou vítimas?

### Female profile in drug seizures: criminals or victims?

#### Joara de Paula Campos

Mestre em Ciências Biológicas Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, São Paulo, Brasil

e-mail: joarapc@gmail.com

#### Resumo

A população feminina tem cada vez mais expressividade no contexto prisional. A maior parte das mulheres encarceradas é devido a crimes relacionados a drogas, o qual é majoritariamente comandado por indivíduos do sexo masculino. Nesse sentido, esse trabalho determinou o perfil de gênero de exames de constatação de drogas realizados em situação de flagrante no período de três meses de uma regional da Polícia Técnico-Científica de Goiás, a qual atende o maior complexo prisional do estado. Como resultado, foi constatado que as mulheres estão presentes em 34,8% das ocorrências, sendo que em apenas 14% das ocorrências envolvendo mulheres elas foram autuadas sozinhas, no restante existia a associação de pelo menos um indivíduo do sexo masculino, que em sua maioria encontrava-se encarcerado. Parte das drogas apreendidas no sistema prisional é provinda da região vaginal de visitantes, mostrando a exploração de companheiras e familiares dos presos para a introdução das drogas no interior dos presídios. A vulnerabilidade socioeconômica e o contexto de violência a que essas mulheres estão inseridas precisam ser considerados em políticas públicas sobre drogas para que mais esse tipo de violência contra a mulher possa ser combatido.

**Palavras-chaves:** Drogas. Presídio. Violência. Mulher.

#### Abstract

The female population has gained more expressiveness in the prison context. Most women imprisoned are due to drug-related

crimes, which are mostly commanded by male individuals. In this context, this work determined the gender profile of drug preliminary tests carried out in a flagrant situation over a three-month period in a regional Technical-Scientific Police in Goiás, which attends the largest prison complex in the state. As a result, it was found that women are present in 34,8% of the occurrences, and in only 14% of cases involving women they were alone, in the remainder there was the association of at least one male, most of whom were incarcerated. Part of the drugs seized in the prison system comes from the vaginal region of visitors, showing the exploitation of spouse and family members of the prisoners to introduce drugs inside the prisons. The socioeconomic vulnerability and the context of violence to which these women are inserted need to be considered in public drug policies so that this type of violence against women can be fought.

**Keywords:** Drugs. Prison. Violence. Woman.

#### Introdução

A lei brasileira define drogas como “substâncias ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União” (BRASIL, 2006, art 1º, parágrafo único). A lista a qual a lei se refere é a Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 344 de 12 de maio de 1998, a qual é atualizada regularmente através de resoluções com as substâncias proscritas no Brasil, ou seja, de uso proibido (ANVISA, 1998).

Conhecida como a nova lei de drogas (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006), o dispositivo penal despenalizou a posse de drogas para consumo pessoal, tendo a conduta se transformado em uma infração sem pena privativa de liberdade, podendo o agente ser advertido sobre os efeitos da droga, prestar serviços à comunidade, e/ou sofrer medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. O tráfico de drogas consta no artigo 33, com pena de cinco a quinze anos de reclusão, sendo a pena aumentada de um sexto a dois terços se a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais. Cabe ao juiz determinar se a droga se destina ao consumo pessoal através da análise da natureza, da quantidade da substância apreendida, do local e das condições em que se desenvolveu a ação, e das circunstâncias sociais e pessoais do acusado, bem como da conduta e dos antecedentes do agente (BRASIL, 2006).

O encarceramento é um fator utilizado na estratégia para desencorajar o consumo de drogas. Espera-se que ele opere em vários níveis em relação a diferentes categorias de infratores da legislação antidrogas. Primeiro, ao aumentar os riscos, em termos de prisão

e encarceramento, enfrentados por revendedores, varejistas de alto nível, e de rua, as estratégias visam tornar as drogas ilícitas escassas e caras. A intenção é desorganizar o mercado e reduzir o acesso às drogas ilícitas por parte dos usuários. Em segundo lugar, esta situação é reforçada pela aplicação de sanções contra os próprios consumidores de drogas, caso ainda desejem obter drogas nestas circunstâncias mais difíceis. Espera-se que o medo da punição atue como inibidor, ao aumentar os riscos do uso de drogas, e assim diminuir o uso ilícito (BEWLEY-TAYLOR; HALLAM; ALLEN, 2009).

Porém, o que se observa dessa política de encarceramento é o crescimento do número de presos por tráfico de drogas, superando o percentual de crescimento dos demais delitos, e não o desencorajamento à prática desse crime. A maior parte do encarceramento é de indivíduos pobres e vulneráveis, pois prendem-se mais vendedores de rua (varejistas), já que são mais numerosos e fáceis de serem alcançados, do que grandes traficantes (atacadistas). Isso demonstra a atuação seletiva do sistema penal e a ineficiência dessa política repressiva de drogas na proteção da saúde pública e na prevenção ao abuso

no consumo de substâncias. (BOITEUX,2014).

A população prisional brasileira em junho de 2019 era de 773.151 de acordo com o Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), com uma taxa de ocupação, (razão entre o número total de pessoas privadas de liberdade e a quantidade de vagas existentes no sistema prisional) de 167.70%. Do total das pessoas encarceradas no Brasil, 304.416 lá estão devido à lei de drogas, representado mais de um terço da população prisional, e desse total 94,30% são homens enquanto apenas 5,70% são mulheres, sendo muito maior a incidência do crime de drogas entre a população encarcerada do sexo feminino (56,16%) do que na masculina (38,72%) (MJSP, 2020).

### **Mulheres e o tráfico de drogas**

A proporção de rendimento salarial das mulheres em relação aos homens é de 77,7%, mostrando a grande desigualdade salarial entre os sexos, sendo que a participação masculina na população ocupada é superior à feminina mesmo as mulheres representando mais da metade da população em idade para trabalhar (IBGE, 2020a). As mulheres ainda assumem a maior parte do serviço

doméstico como preparar alimentos e lavar louças (95,5%), limpeza de roupas (91,2%) e limpeza do domicílio (83,4%), enquanto para homens essa taxa é de 62%, 54,6% e 69,7%, respectivamente (IBGE, 2020b). Isso mostra que enquanto os homens se inserem mais no mercado de trabalho, absorvendo melhores salários, as mulheres ainda são responsáveis pelos afazeres domésticos, assumindo dupla jornada de trabalho, mesmo ganhando salários menores. Sendo que a mulher é considerada como responsável pelo domicílio (chefe de família) em 48% dos lares (IBGE, 2020c).

As mulheres, desprovidas de recursos devido aos baixos salários ou desemprego, com baixa formação escolar e com filhos, podem optar pelo comércio ilegal de entorpecentes para garantir a própria subsistência e qualidade de vida para sua família. De fato, 66% da população prisional feminina ainda não acessou o ensino médio, tendo concluído, no máximo, o ensino fundamental, e a maioria possui filhos (MJSP, 2018). Apesar de não ser regra, e existirem mulheres envolvidas com o tráfico de drogas pela ascensão econômica e social, estudos demonstram que além dos fatores socioeconômicos, o vínculo afetivo é fator importante na

prática desse crime por indivíduos do sexo feminino.

Pesquisa realizada em São Paulo com 50 mulheres em 8 estabelecimentos prisionais constatou que a mulher presa é jovem, mãe solteira, provém de famílias que vivem em precária condição econômica e de densa desestruturação, sendo seus companheiros também encarcerados na maioria dos casos. Sendo comum ocuparem uma posição secundária na estrutura do tráfico, muitas vezes organizado pela própria família (pai, mãe, maridos/companheiros e filhos) (RODRIGUES, 2012).

Outra pesquisa realizada com 524 presas do Rio de Janeiro apontou que 31% das mulheres tinham seus maridos ou companheiros também encarcerados no momento da pesquisa, a maioria deles (57%) condenada por tráfico de drogas (Soares, 2002). Portanto, apesar de a vantagem econômica possuir grande peso na sua decisão, devido suas condições em que, muitas vezes, são seus parceiros ou familiares encarcerados que provinham recursos financeiros para sua família, o tráfico pode ocorrer porque essas mulheres possuem vínculo afetivo ou familiar com um traficante do sexo masculino.

Nesta mesma pesquisa, quando perguntadas sobre o lugar que ocupavam

no tráfico, 78,4% das presas condenadas por esse delito referiram-se a funções subsidiárias ou a situações equívocas que, por infortúnio, as teriam levado à prisão (SOARES, 2002).

Boa parte se definiu como “bucha” (a pessoa que é presa por estar presente na cena em que são efetuadas outras prisões), como “consumidora”, como “mula” ou “avião” (transportadora da droga), como “vapor” (que negocia pequenas quantidades no varejo) e como “cúmplice” ou “assistente/fogueteira”. Algumas mulheres se identificaram como “vendedoras” – sem especificar em que escalão se situavam - e apenas uma pequena parte delas utilizou expressões que sugerem papéis mais centrais, como: “abastecedora/distribuidora”, “traficante”, “caixa/contabilidade”, “gerente” e “dona de boca” (SOARES, 2002, pág. 2).

A participação das mulheres na cadeia do tráfico de drogas também pode ser atribuída à vulnerabilidade e opressão, onde elas são forçadas a agir por medo. Além disso, as mulheres podem aceitar salários mais baixos que os homens, sentindo-se coagidas a aceitar taxas de pagamento mais baixas para realizar atividades de tráfico de drogas, o que significa que algumas organizações de tráfico de drogas podem ter mais chances de usar as mulheres como “mulas”. No geral, embora uma multiplicidade de fatores esteja por trás da participação das mulheres no comércio de drogas, essa ação mostrou-se moldada pela vulnerabilidade socioeconômica, violência,

relacionamentos íntimos e considerações econômicas (UNODC, 2018).

## Metodologia

O crime de tráfico de drogas tem grande expressividade dentro da Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás, pois através deles são gerados laudos de constatação preliminar de drogas confeccionados em suas unidades regionais e Instituto de Criminalística, os quais são realizados imediatamente após a apreensão do suspeito para que seja lavrado o auto de prisão em flagrante.

A Coordenação Regional Polícia Técnico-Científica de Aparecida de Goiânia (CRPTCAP) atende 13 cidades, dentre elas, duas possuem alta incidências de crimes: Aparecida de Goiânia e Senador Canedo. Aparecida de Goiânia apresenta grande número de apreensões de drogas, sendo a presença do Complexo Prisional um dos responsáveis por esse número elevado.

Com o objetivo de determinar o perfil de gênero das apreensões de droga em flagrante atendidas pela Coordenação Regional de Polícia Técnico-Científica de Aparecida de Goiânia/GO (CRPTCAP), assim como a quantidade de exames de constatação de drogas providas dos presídios das

cidades atendidas pela regional, a qual atende 13 cidades e o complexo prisional com a maior concentração de presos do estado (dividido em cinco estabelecimentos penais: Casa de Prisão Provisória (CPP), Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG), Colônia Industrial e Agrícola do Estado de Goiás, Penitenciária Feminina Consuelo Nasser e Núcleo de Custódia), foram levantados os exames de constatação (preliminar) de drogas realizados pela CRPTCAP no período de junho a agosto de 2018, totalizando 224 laudos.

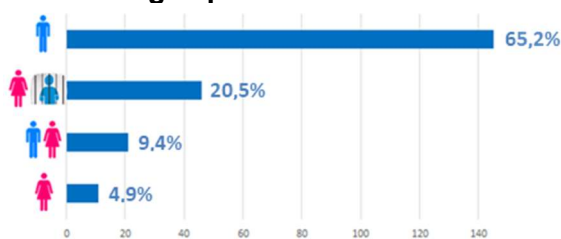
As 13 cidades atendidas pelo CRPTCAP são: Aparecida de Goiânia, Senador Canedo, Hidrolândia, Guapó, Bela Vista de Goiás, Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Caldazinha, Jandaia, Indiará, Cezarina e Varjão. As drogas foram classificadas em Maconha (que incluem a planta, haxixe, sementes, etc), Cocaína (pó e crack), Comprimido, Selo e Líquido. Para quantificação da droga, foi considerada a massa bruta, ou seja, juntamente com a embalagem.

Com os dados coletados foi determinado a frequência relativa dos dias da semana de incidência de realização do exame, o sexo dos acusados, a quantidade e o tipo de droga apreendida e, quando possível, o contexto de sua apreensão.

## Resultados

Dos 224 laudos realizados pelo CRPTCAP referentes às prisões em flagrantes relacionadas aos crimes de tráfico de drogas no período analisado, 78 envolviam mulheres (34,8%), sendo do total de ocorrências envolvendo mulheres 27% estavam associadas a pelo menos um indivíduo do sexo masculino, 59% eram provindas dos presídios das cidades atendidas pelo CRPTCAP, e 14% das acusadas foram autuadas sozinhas (Gráfico 1).

**Gráfico 1 – Laudos de constatação de drogas por sexo do autuado.**

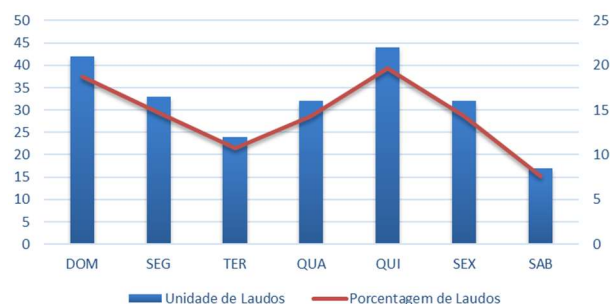


Fonte: elaborado pela autora (2020).

O número de ocorrências envolvendo mulheres na tentativa de ingresso nos estabelecimentos prisionais surpreendeu, pois, das 59 ocorrências de apreensão de drogas relacionadas aos presídios, 78% envolviam mulheres, sendo os dias com maior incidência de exame de constatação no CRPTCAP, quintas-feiras e domingos, coincidentes com o dia de entrega de alimentos e com o dia de visitação no complexo prisional de Aparecida de Goiânia, *REBESP*, *Goiânia V.13 n.2, p. 32-44, jul.2020*

respectivamente (Gráfico 2). A região vaginal foi o principal local para ocultar a presença da droga, sendo utilizada em 52,5% do total das ocorrências relacionadas ao presídio, representando 64,6% das ocorrências com visitantes. Do restante das drogas encontradas nos estabelecimentos prisionais, 13,6% foram encontradas com o próprio preso/presa, 5,1% não tiveram relação com a entrega de alimentos ou visitação, e 28,8% foram encontradas com os próprios visitantes ou escondidas em produtos a serem entregues aos presos, como pomadas, cigarros e alimentos.

**Gráfico 2 - Incidência do exame de constatação de drogas por dia da semana. Constatação de Drogas (Jun/Jul/Ago 2018)**



Fonte: elaborado pela autora (2020).

Ocorrências envolvendo mulheres contribuíram com 83% (1.003,38kg) da maconha analisada, 8% (3280g) da cocaína, 40% (446 un) dos comprimidos e 100% (219 un) dos selos submetidos ao exame de constatação no período analisado. A maior apreensão do período, cerca de uma tonelada de

maconha, teve como autora a mulher presente na residência em que a droga foi localizada no momento da apreensão. Das drogas apreendidas no sistema prisional, 63% (4386,3g) da maconha, 33% (774,3g) da cocaína e 52,5% (103 un) dos comprimidos são provindos da região vaginal de visitantes, o que representa uma média aproximada de 170 gramas de droga por cada apreensão (Imagem 1).

**Imagem 1 - Drogas apreendidas em região vaginal de visitantes do presídio.**



Fonte: acervo dos exames realizados pela autora (2020).

## Discussão

Os dados do sistema prisional mostram que não há dúvidas que a criminalização e o tráfico de drogas são o principal responsável pelo encarceramento feminino e pela superlotação penitenciária. Não se pode estigmatizar que todas as mulheres são vitimizadas, mas a realidade é que elas possuem uma trajetória histórica de *REBESP*, *Goiânia* V.13 n.2, p. 32-44, jul.2020

submissão e assumem papéis múltiplos no contexto social, como mães, donas de casa e, muitas vezes, provedoras de suas famílias. Apesar de os mesmos fatores sociais atingirem ambos os sexos, as mulheres sofrem com fatores culturais característicos do gênero, como violência doméstica, abuso sexual, gravidez precoce, desigualdade salarial e julgamento ao exercer sua sexualidade, fazendo com que sofra com a desigualdade estrutural apresentada na sociedade.

Os fatores mais significativos associados às taxas de encarceramento feminino são a intensidade das leis sobre drogas e a taxa de mulheres que concluem o ensino médio. A taxa de desemprego feminino, e a taxa de mulheres em situação de pobreza em comparação com os homens (a feminização da pobreza) estão correlacionadas. Aceitar a feminização da pobreza como um fator contribuinte para as taxas de encarceramento de mulheres destaca a necessidade de reformar as políticas de bem-estar social, para que elas tenham como alvo direto as mulheres economicamente vulneráveis e, por sua vez, abordem as causas da desigualdade econômica baseada em gênero (CLOUTIER, 2016).

A baixa escolaridade e a jornada de trabalho doméstico fazem com que, para garantir a subsistência, a mulher assumira papel, também, no mundo do crime. Porém, o envolvimento da mulher no tráfico de drogas está relacionado com o universo masculino e suas ligações afetivas com traficantes ou usuários, sendo esposas ou familiares de indivíduos, que muitas vezes, já estão encarcerados. Como mostra este estudo, cerca de 65% das prisões em flagrante pelo crime de tráfico de drogas atendidos pela regional da Polícia Técnico-Científica de Aparecida de Goiânia/GO são de indivíduos do sexo masculino, sendo os crimes perpetrados por mulheres em sua maioria associados a pelo menos um indivíduo do sexo masculino que, na maioria das ocorrências, encontrava-se preso. Mostrando a forte associação da prática do tráfico de drogas por mulheres com o relacionamento com homens encarcerados.

Outro estudo mostrou apenas 11% das ocorrências envolvendo mulheres relacionadas à revista penitenciária, resultado bem discrepante dos 59% apresentado neste estudo. O estudo apontado mostrou que, em depoimento, essas mulheres alegavam que seus companheiros estavam sendo

ameaçados por outros detentos e corriam risco de morte caso elas não colaborassem com o transporte da droga (CARVALHO; JESUS, 2012). No contexto brasileiro, em que o sistema prisional é dominado pelas facções criminosas, fazendo com que os detentos adquiram dívidas pelo consumo de produtos, ou por participarem do crime organizado pagando mensalidades e cumprindo obrigações impostas pela facção, durante o cumprimento da pena, fica a cargo da família do detento, também, contribuir com os seus débitos dentro do presídio. Esse vínculo faz com que a mulher coopere por conhecer a condição de dependente químico, traficante ou de presidiário que contraiu dívidas ou, até mesmo, pela coação e pelo medo do que pode acontecer com a sua integridade física e de sua família, bem como do indivíduo encarcerado.

O mesmo estudo citado acima expôs que as mulheres também foram mais abordadas em suas residências do que os homens (30% e 11% respectivamente) (CARVALHO; JESUS, 2012). Apesar de a maior apreensão de maconha realizada no período analisado por este estudo ter como autora uma mulher, o histórico da ocorrência enfatiza que ela estava presente no interior da residência no momento da apreensão



que foi realizada após denúncia, e que, segundo o relato da mulher, a droga pertencia ao seu marido, o qual se encontrava preso e era pertencente a uma facção criminosa. Isso demonstra que as facções criminosas têm influência não apenas em seus faccionados, mas, também, em suas famílias, que muitas vezes se envolvem com o crime para auxiliar o indivíduo preso (ou não) com dívidas ou com obrigações exigidas pela facção. O que sugere que essas mulheres apreendidas tentando adentrar em estabelecimentos prisionais não estavam apenas auxiliando familiares e cônjuges com dependência química, mas também faziam parte do crime organizado, mesmo que forma desprezível.

A relação histórica de submissão da mulher reflete nas mulheres envolvidas com o tráfico, assumindo condições hierárquicas inferiores, reforçando a tradição patriarcal, mesmo quando a conexão ao crime não se dá por relações pessoais, mas pela motivação econômica. Assumindo funções subsidiárias como “mula do tráfico”, o papel exercido pelo sexo feminino mostra-se como secundário e substituível. Isso afeta, também, na dinâmica do encarceramento, pois, por possuírem posições subalternas na

estrutura do tráfico, possuem poucos recursos para lutar contra a prisão e pouco apoio de seus pares. De fato, das 78 prisões em flagrante envolvendo mulheres neste estudo, em 31 delas a droga foi encontrada na região vaginal, representando cerca de 40% das ocorrências envolvendo mulheres, comprovando sua utilização como meros receptáculos de drogas, arriscando sua saúde e sua liberdade.

O papel inferior e descartável da figura feminina é reforçado pelo fato de a maioria dos autuados na infração de tráfico de drogas para o interior dos presídios serem mulheres, corroborando o fato de elas serem mais facilmente coagidas a praticarem a ação, ou aceitarem condições que indivíduos do sexo masculino não se sujeitam, como transportar a droga nas cavidades corporais, pois foi o principal meio de transporte das drogas para o interior de estabelecimentos prisionais encontrado neste estudo. As prisões em flagrante de indivíduos do sexo masculino relacionadas aos presídios tem, em sua maioria, como autor os próprios presidiários que foram encontrados com drogas, e o restante são homens visitantes de presídios com drogas escondidas em alimentos ou tentando fazer a droga transpassar os muros de

forma área (arremesso e pipa), mostrando que indivíduos do sexo masculino se sujeitam bem menos aos riscos do tráfico de drogas para o interior de estabelecimentos prisionais.

O fato de a lei de drogas determinar que seja a pena aumentada de um sexto a dois terços se a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais (BRASIL, 2006) tem desencorajado, aparentemente, apenas aos homens, já que eles são a maioria dos acusados nas apreensões realizadas nas ruas/residências, mas representam apenas 22% das apreensões de drogas relacionadas aos presídios. Com isso, pode ocorrer que mulheres tenham penas maiores mesmo desempenhando papéis de menor expressividade no tráfico de drogas, mostrando que a lei de drogas pode contribuir com penalizações mais severas à grupos vulneráveis. Estudo realizado em São Paulo demonstrou que as mulheres receberam penas proporcionalmente mais severas em comparação com os homens, e que em 11% dos casos elas foram condenadas a mais de sete anos de prisão, enquanto homens receberam esse tipo de condenação em apenas 3% dos casos (CARVALHO; JESUS, 2012).

A lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, conhecida como lei Maria da Penha, define “violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, 2006, art. 5º). Sendo que “o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 2006, art. 3º, § 1º). A utilização de mulheres que possuem relação familiar ou afetiva com indivíduos presos para o tráfico de drogas para o interior dos presídios configura-se como um tipo de exploração, e uma violência peculiar que não se encaixa necessariamente nas definidas por lei.

Um estudo no estado do Rio de Janeiro mostrou que a trajetória das presas praticamente se confunde com histórias de violência:

Mais de 95% foram vítimas de violência em alguma das seguintes situações: a) na infância, por parte dos responsáveis; b) na vida adulta, por parte dos maridos/companheiros e c) quando foram presas, por parte de policiais civis, militares ou federais; 75% das presas sofreram violência em pelo menos duas dessas situações e 35% nas três circunstâncias. Do total de presas, 72% disseram ter sofrido violência física,

psicológica ou sexual na infância; 74,6% foram vítimas de um ou mais desses tipos de agressões no casamento 57,1% disseram-se vitimadas em ambas as situações (Soares, 2002, pág. 7).

Analisando todo o contexto de violência de gênero desde a infância, a falta de estrutura socioeconômica e de acesso à educação, bem como os fatores sociais de submissão feminina, fica nítido o contexto de exploração das mulheres com vínculo familiar/afetivo com pessoas envolvidas no tráfico de drogas, mostrando-se mais como vítimas do que como autoras, pois são apenas utilizadas como veículo para transporte da droga e não participantes ativas da cadeia de produção e administração do tráfico.

As prisões perpetuam as mazelas experimentadas por essas mulheres quando livres, quando colaboram com a violência psicológica pelo encarceramento e muitas vezes as expõem à violência sexual no interior dos presídios (DAVIS, 2018). O encarceramento dessas mulheres é apenas parte do ciclo de violência a que estão submetidas por toda a vida, que começa na família e tem continuidade por parte do Estado nas penitenciárias, que não oferece apoio e a oportunidade de reinserção social, e onde sofrem com o distanciamento dos filhos, o abandono de suas famílias e o preconceito da sociedade.

Políticas públicas sobre drogas precisam incluir o gênero para o combate desse fenômeno de violência contra a mulher, e prevenção de forma efetiva desse tipo de exploração para a sua completa superação.

## Conclusão

Este estudo é pioneiro na utilização de dados da perícia criminal oficial para a compreensão acerca do perfil de gênero nas apreensões de drogas, o que permitiu analisar o tipo e a quantidade de droga envolvida na ocorrência. O perfil feminino das ocorrências de tráfico de drogas para dentro de estabelecimentos prisionais, juntamente com os dados que mostram a associação de pelo menos um indivíduo do sexo masculino à apreensão de entorpecentes, demonstra o papel secundário exercido pelas mulheres no contexto do tráfico de drogas. A utilização do vínculo afetivo dessas mulheres e de sua anatomia, que favorece a ocultação dessas substâncias, têm elevado o número de encarceramento feminino.

Apesar de a biologia feminina colaborar com o transporte velado da droga, observa-se que a motivação para a inserção da mulher no tráfico de drogas se relaciona muito mais com o fator

afetivo do que anatômico e/ou econômico, quando se demonstra que a maior parte das apreensões de drogas com indivíduos do sexo feminino são de mulheres com relacionamento afetivo ou familiar com indivíduos do sexo masculino encarcerados, mostrando que essas mulheres colaboram, seja de forma coagida ou voluntária, com detentos que possam ser dependentes químicos, com dívidas, ou membros de facções criminosas.

Com os resultados, infere-se que a presença de estabelecimentos prisionais colabora com o aumento do perfil feminino nas apreensões de drogas da região estudada. Mostrando que mulheres com relações familiares e afetivas com presidiários devem ser alvo de campanhas de prevenção ao tráfico e de políticas públicas sobre drogas.

A vulnerabilidade social e econômica a que essas mulheres estão sujeitas, devido à dificuldade de inserção no mercado de trabalho formal, filhos e baixa formação escolar, impede com que se quebre o vínculo com o indivíduo masculino criminoso, criando relações de dependência com esse indivíduo e, conseqüentemente, com o tráfico de drogas. A forte presença de facções criminosas nos estabelecimentos prisionais colabora com esse resultado

quando seus familiares e cônjuges são ameaçados de morte para que essas mulheres colaborem com o crime.

Nesse sentido, políticas devem ser criadas na melhoria socioeconômica desse grupo vulnerável, que sofre violência não só pelos seus parceiros, familiares e facções criminosas, como pelo próprio sistema penal quando do encarceramento pelo distanciamento da família, e dificuldade de reinserção social quando do cumprimento da pena. E o sistema atual de encarceramento devido à lei de drogas precisa ser revisto, pois colabora com o aprisionamento de grupos vulneráveis e favorece a organização de facções criminosas no interior dos presídios.

## Referências

ANVISA. **Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998**. Brasília: Diário Oficial da União, 1998.

BEWLEY-TAYLOR, Dave; HALLAM, Cris; ALLEN, Rob. **The incarceration of drug offenders: an overview**. London: International Centre for Prison Studies, 2009.

BOITEUX, Luciana. Drogas e cárcere: repressão às drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativas. In: LEMOS, Clécio; MARONA, Cristiano Avila; QUINTAS, Jorge. **Drogas: uma nova perspectiva**. São Paulo: IBCCRIM, 2014.

BRASIL. **Lei ordinária nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Brasília: Diário Oficial da União, 2006.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília: Diário Oficial da União, 2006.

CARVALHO, Denise; JESUS, Maria Gorete Marques de. Mulheres e o tráfico de drogas: um retrato das ocorrências de flagrante na cidade de São Paulo. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília**. 9. ed., 177-192, 2012.

CLOUTIER, Gretchen. Latin America's Female Prisoner Problem: How the War on Drugs, Feminization of Poverty, and Female Liberation Contribute to Mass Incarceration of Women. **Clocks and Clouds**. Vol. 7, n° 1, 2016. Disponível em: <http://www.inquiriesjournal.com/a?id=1563>. Acessado em: 27/02/2020.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 1 ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua. Rendimentos de Todas as Fontes 2019**. PNAD Contínua, ISBN 978-85-240-4529-5, 2020.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua. Outras Formas de Trabalho 2019**. PNAD Contínua, ISBN 978-65-87201-08-5, 2020.

IBGE. **Tabela 6788 - Domicílios, por sexo do responsável e espécie da unidade doméstica**. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua. Características gerais dos domicílios e dos moradores 2019. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6788>. Acessado em: 20/07/2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN Atualização – Junho de 2019**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN Mulheres – 2ª edição**. Brasília: Ministério da Justiça e

Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2018.

RODRIGUES, Maria Lucia. **O sistema prisional feminino e a questão dos direitos humanos: um desafio às políticas sociais**. Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Ensino e Questões Metodológicas em Serviço Social – Nemess. São Paulo: PC Editorial, 2012.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Retrato das mulheres presas no Estado do Rio de Janeiro**. Boletim Segurança e Cidadania, ano 1, n° 1, julho de 2002. Rio de Janeiro: CESeC – Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, 2002.

UNODC. **World Drug Report: Women and Drugs**. Vienna: United Nations Office, 2018